



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Casa Flávio Pessoa Guerra

Machados - PE

PROCESSO Nº. 002/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022
CONTRATO Nº 005/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ADIANTE NOMEADAS E QUALIFICADAS, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DO OBJETO ORIUNDO DO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADOS, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de Direito Público, com endereço à Rua São Sebastião, 317 – Centro – Machados - PE. CEP 55.740-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.985.673/0001-50, neste ato representado pelo Exmo. Presidente o Sr. **José Rogério Silva**, brasileiro, inscrito no CPF nº 698.754.054-34, portador da carteira de identidade nº 3275424 SSP/PE, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: **JULIERME BARBOSA XAVIER**, inscrito no CNPJ sob nº 19.274.072/0001-55, com sede à Praça Carlos Lira, 11 – Centro – Timbaúba - PE. CEP 55.870-000, neste ato representado pelo Sr. **JULIERME BARBOSA XAVIER**, brasileiro, Contador, inscrito no CPF nº 031.298.384-06, RG nº 5552622 - SSP/PE, residente na Rua Emilia Albuquerque Azevedo, 12, Araruna, Timbauba-PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Têm entre si justo e avençado o presente Contrato de Prestação de Serviços, o qual reger-se-á pela legislação Publicista de Direito Administrativo, incidível à espécie, Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e, pelas cláusulas e condições seguintes:

REGIME LEGAL: Leis nº 8.666/93 e demais normas de direito público, aplicáveis.

VINCULAÇÕES: Inexigibilidade nº 002/2022
Processo nº. 002/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de profissional ou empresas especializada, visando a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentaria e operacional para atender as necessidades da Câmara de Vereadores do Município de Machados - PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Casa Flávio Pessoa Guerra

Machados - PE

2.1. A CONTRATANTE firma o presente contrato, respaldada no processo licitatório n.º 002/2022, na modalidade Inexigibilidade N.º 002/2022, devidamente homologado pela Ilmo. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Machados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O preço total do objeto aludido, na cláusula primeira deste contrato, foi fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), totalizando a importância de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), pelo período de 12 meses.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos financeiros para custear o valor da presente despesa, são provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: Câmara Municipal Machados

Funcional: 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção da Unidade.

Elemento de Despesa: 3.3.90.35 – Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO

4.1. O Serviço de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, será realizado pela CONTRATADA, em estrita conformidade com o Termo de Inexigibilidade, e aprovada pelo CONTRATANTE, que integra este instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será em parcelas mensais, conforme a execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal e recibo em anexo;

5.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

5.3 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.4 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.5 A contratação será por prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada anualmente, respeitado o limite de duração consignado no inciso II, do caput do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações posteriores.

5.6 O contratado poderá ser profissional habilitado ou empresa que disponha de técnico habilitado na área, objeto do contrato, para prestar serviços ao órgão, nos termos deste projeto.

5.7 O conteúdo desde termo deverá ser juntado ao processo de contratação e vinculado a minuta do contrato.

5.8 Outras disposições correlatas poderão ser acrescentadas a licitação e ao contrato, para atender exigências legais específicas ou rotinas administrativas.

5.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LIAME EMPREGATÍCIO

7.1. Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a **CONTRATADA**, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicável à espécie.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A inadimplência total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento sujeitará a **CONTRATADA**, às penalidades previstas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações e legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Rescinde-se este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE**, a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução do contrato, no prazo estipulado na proposta;
- II - O atraso injustificado da **CONTRATADA**, na execução do contrato;
- III - Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, sem a prévia autorização legal da **CONTRATANTE**;
- IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, impeditivo do cumprimento das obrigações assumidas;
- V - Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;
- VI - A insolvência da **CONTRATADA**, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Exceto no caso previsto no inciso V e VI a rescisão do contrato, acarretará à CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) **Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;**



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL **Casa Flávio Pessoa Guerra** **Machados - PE**

- b) Responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE;**
- c) Retenção dos créditos porventura existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.4. Cometer fraude fiscal;

11.1.5. Não manter a proposta.

11.1.6. Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa moratória de 0,33.% (trinta e três décimos por cento) por dia de não comparecimento firmado instrumento contratual injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

12.1. Será de responsabilidade da contratada:

I. Prestar os serviços de acordo com as determinações constantes com as normas pré-estabelecidas no Termo de Referência, assim como responsabilizar-se tecnicamente pela elaboração de todas as peças contábeis;

II. Cumprir rigorosamente e responsabilizar-se por todos os serviços relacionados nos subitens do item 2.1 do Termo de Referência, disponibilizando tais informações em tempo hábil para cumprimento dos prazos legais;

III. Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus propostos e/ou subcontratados;

IV. Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como: Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes correlatos aos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

V. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;

VI. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

12.2. São obrigações da contratante:

I. Proporcionar todas as necessidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Termo de Referência;

II. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Casa Flávio Pessoa Guerra

Machados - PE

- III. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- IV. Efetuar o pagamento dos serviços contratados na forma e prazo previstos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

13.1. 13.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com vigência a partir de 03 de março de 2022, pelas partes contratantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contratado poderá ser prorrogado, conforme o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, a critério da Administração, respeitados os limites estabelecidos no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Machados, Estado de Pernambuco, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento.

14.2. E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Machados, 25 de fevereiro de 2022.

CÂMARA DE VEREADORES DE MACHADOS

JOSÉ ROGERIO SILVA

P/ CONTRATANTE

C JULIERME BARBOSA XAVIER

CNPJ: 19.274.072/0001-55

P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº